

DIÁRIO  **OFICIAL**
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 61 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 101/2020 Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2020
---	--	--

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E OBRAS ELÉTRICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL, PROJETOS E EXECUÇÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO, RETIRADA DE POSTES ORNAMENTAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h40min do dia 30 de novembro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h00min do dia 30 de novembro de 2020.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/GLOBAL.

LOCAL: Auditório do Paço Municipal de Sabáudia.

RETIRADA DO EDITAL: de 13 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, presencialmente ou diretamente no site do Município (www.sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, através do telefone (43) 3151-1122, ou através do e-mail (licitatao@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 12 de novembro de 2020.

Edson Hugo Manueira
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 100/2020 Modalidade: Dispensa nº 031/2020
---	---	--

EXTRATO DO CONTRATO 125/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 125/2020
DATA DE ASSINATURA: 11/11/2020
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **HONORATO E HONORATO LTDA**

CNPJ N.º: 13.125.845/0001-55

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA:**

I- ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA ÁREA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II (ORIUNDOS DA COLETA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO), II-ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTENDO LEVANTAMENTO BÁSICO E RELATÓRIO/PARECER TÉCNICO, III-ELABORAÇÃO DE PLANO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa		
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.39.00.00	518	1000

VALOR TOTAL: **R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).**

FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 961/2020.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 11 de novembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	Processo Adm.: 100/2020 Modalidade: Dispensa nº 031/2020
--	--

PORTARIA Nº171/2020

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato oriundo da Dispensa nº031/2020, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Gestor	Aerton J. Gouveia Junior	CPF 006.896.879-78	RG 7.536.574-0	MATRICULA 164	Cargo	Secretário da Indústria Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Fiscal Titular:	Alexandre Jose Rodrigues da Rocha	CPF 077.167.239-01	RG 12.341.205-2	MATRICULA 227	Cargo	Diretor Geral da Secretaria de Indústria Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
Fiscal Suplente:	Luiz Garcia Lemos	CPF 535.310.609-10	RG 3.993.952-5	MATRICULA 132	Cargo	Engenheiro Civil
Processo Administrativo	100/2020	Modalidade Licitação	DISPENSA nº031/2020			
CONTRATO	125/2020	Vigência	12 meses a partir da data de assinatura do contrato			
Objeto Licitado/Contratado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA: I- ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA ÁREA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II (ORIUNDOS DA COLETA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO), II-ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTENDO LEVANTAMENTO BÁSICO E RELATÓRIO/PARECER TÉCNICO, III-ELABORAÇÃO DE PLANO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.					
Contratados	HONORATO E HONORATO LTDA					
Valor Total	R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).					

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se o contrato, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 100/2020 Modalidade: Dispensa nº 031/2020
---	--	--

III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VI – aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, o final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 de novembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

Ciente:

Aerton José Gouveia Junior
Secr. Municipal de Indústria, Comércio, Serviços
Urbanos e Meio Ambiente

Luiz Garcia Lemos
Engenheiro Civil

Alexandre Jose R. da Rocha
Diretor Geral da Secretaria de Indústria
Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 236/2020

Determina Ponto Facultativo nas
Repartições públicas e dá outras
Providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia
27 de novembro de 2020, tendo em vista as comemorações ao 65º Aniversário do Município de
Sabáudia no dia 26 de novembro.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços essenciais, tais
como coleta de lixo, limpeza pública, saúde, assistência social, dentre outros que não admitem
paralisação, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas
as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 12 dias do mês
de novembro de 2020.



Edson Hugo Manueira
- Prefeito -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2020

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve,**

CONVOCAR

O candidato relacionado abaixo classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 – EDITAL nº 006/2019, a comparecer na Prefeitura Municipal de Sabáudia – Divisão de Recursos Humanos, no período de 13/11 a 17/11 de 2020, a fim de submeter ao processo de **admissão.**

NOME	CARGO
JOÃO RICARDO PEREIRA RUDNISKI	PSICÓLOGO

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, nº 46- Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E DAS
CONTRARRAZÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Aos onze dias do mês de novembro de 2020, às 14h00, na sala de licitações, reuniram-se a Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 042/2020 de 15 de setembro de 2020, todos ao final identificados, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, para proceder à análise e o julgamento dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas FAMA ENGENHEARIA EIRELI, C S MAGON CONTRUTORA EIRELI e ITAFÉ CONTRUÇÕES CIVIS EIRELI, contra decisão desta Comissão que julgou inabilitada as empresas FAMA ENGENHEARIA EIRELI, C S MAGON CONTRUTORA EIRELI e ITAFÉ CONTRUÇÕES CIVIS EIRELI e habilitada as empresas MONDEO CONSTRUTORA EIREL, ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI, REZENDE CONTRUÇÕES CIVIS LTDA, CONSTRUTORA TANABI EIRELI, ENGEART CONTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA JANDASUL LTDA, bem como, contrarrazões apresentadas pela empresa ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI, conforme Ata de Sessão de 23 de outubro de 2020.

1. DAS PRELIMINARES:

- a) Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas FAMA ENGENHEARIA EIRELI e C S MAGON CONTRUTORA contra o resultado de INABILITAÇÃO e pela empresa ITAFÉ CONTRUÇÕES CIVIS EIRELI, contra o Resultado da sua INABILITAÇÃO e HABILITAÇÃO das empresas MONDEO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, nº 46- Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONSTRUTORA EIRELI, REZENDE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,
CONSTRUTORA JANDASUL LTDA, ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI e
ENGEART CONSTRUÇÕES EIRELI referente à Tomada de Preços nº
001/2020;

- b) CONTRARRAZÕES – também tempestiva – apresentada pela empresa
ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI;
- c) Ambos com base na Lei Federal nº 8.666/93

2. DAS FORMALIDADES:

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que foi cientificado as licitantes, da existência e trâmite dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos através de e-mail, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo Licitatório retro identificado. Tal recurso foi devidamente juntado ao processo, bem como as Contrarrazões.

3. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA FAMA ENGENHARIA EIRELI:

A empresa FAMA ENGENHARIA EIRELI, insurge-se contra a decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou, por não atender o item, 6.1.3.1, por falta de declaração de responsabilidade técnica indicado o responsável técnico pela execução da obra.

Em breve síntese segue defesa recursal da recorrente:

- a) Sua inabilitação em razão da não apresentação da declaração constante no item 6.1.3.1 do edital de licitação não seria legítima, isto em razão de que: “Em todas as declarações e certidões o representante e sócio da empresa Sr. Marlos Pelissão de Almeida assino e declara-se como ‘responsável legal e técnico’. Por fim, a certidão do CREA apresentada também está em nome do referido profissional”;
- b) Em razão dos argumentos transcritos acima, aduz o recorrente que “o disposto na lei e no edital encontram-se detidamente cumprido, já que comprovam a identidade do responsável técnico”; e,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rui Barbosa, nº 46- Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

- c) “Referido item foi documentalmente comprovado e encontra-se nos autos do processo licitatório, podendo ser conferidos pelos acervos técnicos e atestados em nome do responsável técnico da empresa, inclusive, o mesmo que compõe o próprio contrato social da licitante, portanto, plenamente válidas”.

Por fim, pede a recorrente pelo reconhecimento da ilegalidade da decisão da Comissão de Licitação pela inabilitação da recorrente.

4. DA DECISÃO AO RECURSO DA EMPRESA FAMA ENGENHARIA EIRELI

Após analisar o recurso interposto, a Comissão de Licitação decide pela manutenção da decisão proferida na ata em 23 de outubro de 2020.

Portanto a Comissão de Licitação decide que:

- A exigência da “declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo” trata-se de documento imprescindível em razão da necessidade de ter expresso o profissional que irá figurar como responsável técnico pela execução da obra;
- Não se apresenta possível “presumir” tal responsabilidade como quer fazer crer o recorrente;
- O recorrente não impugnou o edital, muito menos exigiu previamente à abertura do certame qualquer esclarecimento referente à possibilidade de supressão do presente documento;
- A Súmula nº 263 do TCU trata da capacidade técnica operacional, e não da capacidade técnica profissional, razão pela qual não é aplicada ao caso;

Súmula nº 263 do TCU:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rui Barbosa, nº 46- Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

- e) A habilitação da recorrente sem a apresentação do documento que conduziu à sua inabilitação traria evidente violação ao princípio da isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório.

5. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA C S MAGON CONTRUTORA EIRELI:

A empresa C S MAGON CONTRUTORA EIRELI, interpôs recurso contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou, por protocolar os envelopes depois das 08:30 (oito horas e trinta minutos).

Em brevíssima síntese das razões recursais da empresa:

- a) Sua inabilitação em razão da entrega dos envelopes após o horário fixado no edital caracterizaria excesso de formalismo; e,
- b) Teria sido lesada, pois, mesmo registrado em ata que seus envelopes foram entregues fora do horário, seu envelope de documentos foi aberto, e seus documentos analisados, o que teria causado lesão à recorrente.

Contudo a recorrente pede pela reconsideração da decisão de sua inabilitação e ainda que seja anulada a tomada de preços.

6. ANÁLISE AO RECURSO DA EMPRESA C S MAGON CONTRUTORA EIRELI:

Após analisar o recurso interposto, a Comissão de Licitação decide pela manutenção da decisão proferida na ata em 23 de outubro de 2020.

Para tanto, a Comissão de Licitação consigna que:

- a) Não obstante ter registrado na ata a “inabilitação” da recorrente por ter apresentados os envelopes fora do horário, tal conclusão restou superada ainda na sessão do dia 23 de outubro de 2020, haja vista que seus membros concluíram que a pequena diferença de horário consignado como de entrega dos envelopes - 0h02

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, nº 46- Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

- minutos - em nada prejudicaria os trabalhos da Administração, e que estaria vinculada à divergência de horários registrados nos relógios de seus integrantes;
- b) Em razão da conclusão acima, decidiram manter o recebimento dos envelopes, e promover a abertura do envelope de documentos para analisar a habilitação da empresa recorrente;
- c) Ao analisar os documentos da recorrente, verificou-se que a mesma estava inabilitada em razão de não ter apresentado aqueles que estão previstos nos itens 6.1.3.2, 6.1.3.2.1 e 6.1.4.2 do edital, onde os atestados de capacidade técnico profissional, a Certidão de Acervo Técnico e o Atestado de Capacidade Técnico-operacional não comprovam a execução de objeto compatível com as características do objeto ora licitado;
- d) A empresa recorrente não apresentou qualquer objeção quanto à sua inabilitação fundada na ausência dos documentos previstos nos itens 6.1.3.2, 6.1.3.2.1 e 6.1.4.2 do edital.

7. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ITAFÉ CONTRUÇÕES CIVIS EIRELI:

A empresa ITAFÉ CONTRUÇÕES CIVIS EIRELI, interpôs recurso contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou por não atender o disposto no item 6.1.1 do Edital, tendo em vista a ausência da Certidão de Registro Cadastral expedida pela Câmara Municipal de Sabáudia, e contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou as empresas MONDEO CONTRUTORA EIRELI, REZENDE CONTRUÇÕES CIVIS LTDA, CONTRUTORA JANDASUL LTDA, ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI E ENGEART CONTRUÇÕES EIRELI.

Em brevíssima síntese do recurso da empresa:

- a) Há incongruência das datas previstas no edital de licitação;
- b) Não seria obrigatória a apresentação de certidão de registro cadastral;
- c) Empresas que não encaminharam representantes legais para acompanhamento da licitação não deveriam ter sido credenciadas e habilitadas.

[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rui Barbosa, nº 46- Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

d) Empresas que não apresentaram os documentos pessoais dos seus representantes na declaração do item 6.1.5 do Edital de Tomada de Preço nº 001/2020.

Contudo, a recorrente pede pela reforma da decisão da Comissão de Licitação e que seja declarada habilitada para participar das demais fases do certame, e que as demais licitantes por ele indicadas sejam inabilitadas.

E ainda pede que o julgamento da fase de habilitação seja declarado nulo.

8. DA DECISÃO E ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA ITAFÉ CONTRUÇÕES CIVIS EIRELI:

Após analisar o recurso da recorrente, a Comissão de Licitação conclui pela manutenção da decisão proferida na ata em 23 de outubro de 2020.

Para tanto, a Comissão de Licitação consigna que:

- a) Em relação ao questionamento afeto à alegada “incongruência das datas previstas no edital”, a empresa recorrente não apresentou oportunamente qualquer impugnação ao instrumento convocatório, razão pela qual, com fundamento no item 15.1 do edital de licitação, a pretensão da recorrente foi consumada pela preclusão;
- b) Em relação à alegação de que “não seria obrigatória a apresentação de certidão de registro cadastral”, dispõem os itens “6.1” e “6.1.1” do edital que a habilitação da licitante exigia, como condição de habilitação, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral expedido pela Câmara, e que a decisão de inabilitação está em conformidade com o que prevê o edital, o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, e em total respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- c) Não merece prosperar a pretensão de reforma da decisão que concluiu pela habilitação das empresas MONDEO CONSTRUTORA EIRELI, REZENDE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CONSTRUTORA JANDASUL LTDA, ENGESPAN ENGENHARIA EIRELI e ENGEART CONSTRUÇÕES EIRELI, haja vista que a ausência de representantes legais na sessão, e/ou a ausência de documentos pessoais dos seus representantes na fase de credenciamento não

Handwritten signature/initials

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rui Barbosa, nº 46- Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

conduz à inabilitação das empresas como expressamente previsto nos itens 3.2 e 3.7 do edital.

- d) Quanto ao questionamento que as empresas ora citada pelo recorrente não apresentaram os documentos pessoais dos seus representantes na declaração do item 6.1.5 do Edital de Tomada de Preço nº 001/2020, é necessário observar que a declaração exige que “A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante firmar esta Declaração”. Então vejamos que será exigido a apresentação dos documentos pessoais do Outorgado (quem assinou a declaração), desde que outra pessoa tenha assinado a declaração, devendo também apresentar junto a declaração um procuração do outorgante (administrador da empresa) dando poderes ao outorgado a firmar a declaração, o que não foi o caso. Pois, todos os administradores das empresas ora descrito pela recorrente, foram quem assinaram a declaração, podendo ser comprovado pelo contrato social das empresas que estão a disposição. Todos os documentos de habilitação das empresas estão disponíveis para verificação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sabáudia, no endereço <https://www.sabaudia.pr.leg.br/> em Licitações, Tomada de Preços nº 001/2020.

9. DO CONTRARECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI.

A empresa ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI requer o desprovinimento dos recursos administrativos interpostos pela ITAFÉ CONTRUÇÕES EIRELI, C S MAGON ENGENHARIA EIRELI e FAMA ENGENHARIA EIRELI, no sentido de se manter a decisão da Comissão de Licitação pelos próprios fundamentos.

10. DA DECISÃO E ANÁLISE DO CONTRARECURSO DA EMPRESA ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI.

Em análise ao contrarrecurso interposto, a Comissão de Licitação conclui pela manutenção da decisão registrada na ata lavrada em 23 de outubro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, nº 46- Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

a) Quanto aos recursos apresentados pelas empresas ITAFÉ CONTRUÇÕES EIRELI, C S MAGON ENGENHARIA EIRELI e FAMA ENGENHARIA EIRELI, convém ressaltar que, a empresa ENGESPAR ENGENHARIA afirma em sua peça recursal que consagrado Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, o Edital é a lei existente entre as partes. É o mesmo entendimento desta Comissão de Licitação, pois é imperioso observar que o Edital é a base da licitação, funcionando como Lei interna, cujos mandamentos devem ser rigorosamente cumpridos tanto pelos licitantes quanto pela Administração que expediu o Edital.

b) Do recurso da ITAFÉ CONSTRUÇÕES alegando que a empresa ENGESPAR ENGENHARIA deveria ser inabilitada por não ter enviado representante à Sessão Pública, em suas contrarrazões a empresa ENGESPAR ENGENHARIA afirma que a apresentação de representante para se manifestar durante o procedimento licitatório é uma faculdade concedida pela administração ao licitante, ou seja, não se trata de ato obrigatório. Portanto, o mesmo entendimento desta Comissão de Licitação de que não conduz à inabilitação das empresas como expressamente previsto nos itens 3.2 e 3.7 do edital.

Assim estabelecidas as regras, são estas inalteráveis, exceto quando se verifica sua inadequabilidade a tempo, não havendo questionamento há de prevalecer tudo que ali constar.

11. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de seus membros, reconhece dos recursos tempestivos e, no mérito, nega-lhes provimento as empresas ITAFÉ CONTRUÇÕES EIRELI, C S MAGON ENGENHARIA EIRELI e FAMA ENGENHARIA EIRELI, ficando mantido o resultado registrado em Ata do dia 23 de outubro de 2020, onde ambas as licitantes participantes do certame foram inabilitadas pelos motivos elencados na referida ata.

Encaminha-se o processo para análise e parecer jurídico, e posteriormente encaminha-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia para decisão

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, nº 46- Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

final quanto à fase de habilitação, e caso a decisão da Comissão Especial de Licitação seja acolhida, será marcada e comunicada nova data para abertura dos envelopes das propostas das licitantes habilitadas.

Sabáudia, 11 de novembro de 2020.

Loana Aparecida de Miranda Turci
Presidente da Comissão de Licitação

Donizete Aparecida Rodrigues
Membro

Simone Morgado
Membro

Vinicius Goretti Tresse
Membro Apoio Técnico

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1574 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 12 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, nº 46- Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

AVISO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL E CONVOCAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 001/2020

A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 042/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que decorrido o prazo recursal da Tomada de Preços 001/2020 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, **CONVOCA** as empresas ora proponentes para abertura do envelope II – Proposta de Preços que acontecerá no dia 17/11/2020 às 09:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Sabáudia, situado à Rua Rui Barbosa, nº 46, centro, Sabáudia, Pr.

Sabáudia, 12 de novembro de 2020.

Loana A. M. Turci
LOANA APARECIDA DE MIRANDA TURCI

Presidente